



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

## CONVÊNIO

Campinas, 08 de agosto de 2022.

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2022

#### **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC E A SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**, sociedade de economia mista municipal e entidade gestora do trânsito e de transporte coletivo e individual de passageiros do município de Campinas, com sede à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.602.720/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC; e, de outro lado, a **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL**, com sede à Rua Baguaçu, nº 46, Loteamento Alphaville Campinas, Campinas/SP, CEP: 13098-326, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.712.707/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Carlos Retorri, portador do RG nº 8.934549-6 SSP/SP e do CPF nº 774.412.308-53, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Termo de Convênio, com base na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Este convênio, cujo Plano de Trabalho está integralmente contemplado em seu Termo, tem por objeto a Prestação de Serviços de Operação, Orientação, Monitoramento, e Fiscalização de Trânsito e de Transporte, no Perímetro da Sociedade Alphaville Campinas Empresarial, de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97) e na legislação que regulamenta as diversas categorias de transporte de passageiros, especificamente a saber:

- 1.1.1** Exercer a fiscalização do trânsito e transportes, no perímetro da SOCIEDADE ALPHAVILLE;
- 1.1.2** Autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e na Legislação Municipal;
- 1.1.3** Utilizar equipamentos eletrônicos de fiscalização eletrônica para monitoramento, quando estudos demonstrarem a necessidade;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE EXECUÇÃO**

- 2.1** Os serviços serão prestados por pessoal próprio do quadro da EMDEC para execução das atividades previstas neste convênio;
- 2.2** A mão de obra empenhada na operação local prevista neste ajuste tem efetivo composto por 01 (uma) fiscalização por dia com 02 (dois) agentes da mobilidade urbana, realizadas em 18 (dezoito) dias úteis na medição mensal;
- 2.3** As despesas relativas ao fornecimento e manutenção de equipamentos como EPI's, uniformes e viaturas, empenhados na fiscalização e utilizados pelos agentes serão custeadas pela **EMDEC**;
- 2.4** A execução dos serviços poderá ser alterada a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, de forma a se adequar às condições e objetivos deste convênio;
- 2.5** A medição dos trabalhos realizados pela EMDEC será descrita em Relatórios Diários e mensalmente detalhados em planilhas de acompanhamento do convênio.

2.6 A EMDEC informará à **SOCIEDADE ALPHAVILLE** sempre que detectar alguma denominação de sinalização horizontal e vertical em desacordo com a legislação vigente.

2.7 As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Termo e nas constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Plano de Trabalho, do Termo que o precedeu e que deste faz parte integrante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

3.1 A **SOCIEDADE ALPHAVILLE** se responsabilizará pela denominação das vias internas, praças públicas, bolsões de estacionamento, alças de acesso, sinalização horizontal e vertical, para uma melhor fiscalização;

3.2 Todo material de sinalização horizontal e vertical é de responsabilidade da **SOCIEDADE ALPHAVILLE**, sendo que os custos de aprovação de projetos, planejamento e implantação de sinalização serão arcados pela **SOCIEDADE ALPHAVILLE** e não estão contemplados no valor deste contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 A **SOCIEDADE ALPHAVILLE** arcará com os custos de mão de obra, desembolsando mensalmente a favor da EMDEC o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando 108.000,00 (cento e oito mil reais) vencendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento e assim sucessivamente.

4.2 O valor descrito no item anterior deverá ser reavaliado a cada doze meses a partir da data de assinatura deste pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.3 Em caso de eventos não previstos pelo presente instrumento, as Partes deverão acordar novos valores para a parceria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES**

6.1 Os representantes da Administração para acompanhamento técnico do contrato serão o Sr. Claudionir Thomas de Sá, telefone 3772.4208 e o Sr. Luiz Carlos Sardinha, telefone 3772.4030.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

7.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

7.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

7.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios,

administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

7.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## **CLAUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. A CONVENIADA deverá atender integralmente as disposições da LEI 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente ajuste poderá ser rescindido nos termos do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do convênio poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes;

c) judicial, nos termos da legislação;

d) por iniciativa de uma das partes, nos casos de ocorrência de homologação do pedido de liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução, total ou parcial, por qualquer forma ou motivo, da outra Parte, caso em que a resolução dar-se-á de pleno direito, de forma imediata; e

e) por uma das Partes, na hipótese de descumprimento pela outra Parte de qualquer obrigação prevista neste ajuste.

9.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 10.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. A rescisão de que trata a alínea 'e' do item 10.3, será realizada desde que ocorra a notificação da parte inadimplente, e que esta não corrija seu ato ou justifique fundamentadamente a sua impossibilidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação.

9.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Outras cláusulas e condições que se fizerem, eventualmente necessárias, serão acrescentadas mediante termos aditivos, com a anuência das duas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Convencionam as partes na eleição do Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste Convênio e que não se resolvam amigavelmente.

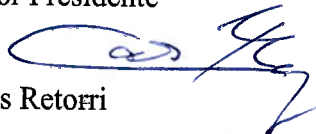
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e para um só efeito.

Luiz Carlos Sardinha  
Diretor de Operações



Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente



Carlos Retorri

Sociedade Alphaville Campinas Empresarial

30 AGO. 2022

**TESTEMUNHAS:**

Daniela Andrade Silva Lintz

Ricardo Casonatto

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Convênio Sociedade Alphaville Campinas Empresarial**

**1 – OBJETO**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

1.1. A EMDEC exercerá na SOCIEDADE ALPHAVILLE, serviços de Operação, Orientação, Monitoramento e Fiscalização de Trânsito e de Transporte, de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97), e de Transporte categoria fretamento, regulamentado pela Lei municipal nº 4.959 de 03.12.79 e pelo decreto municipal nº 11.480; categoria escolar, regulamentado pela Lei municipal nº 4.959 de 03.12.79 e pelas resoluções nº 563/04, 076/06 e 223/2010; categoria taxi, regulamentado pela Lei municipal nº 13.775 de 12/01/2010 e pelo decreto municipal nº 17.204 de 29/11/2010, categoria coletivo urbano, regulamentado pelas Leis municipais nº 11.263 de 05.06.02, nº 12.329 de 27.07.05, nº 13.318 de 29.05.08 e pelo decreto municipal nº 16.618 de 02/04/2009 e qualquer outra que venha a substituí-las e especificamente a saber:

1.1.1. exercer a fiscalização do trânsito e transportes, no perímetro da SOCIEDADE ALPHAVILLE;

1.1.2. autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e na Legislação Municipal;

1.1.3. utilizar equipamentos eletrônicos de fiscalização eletrônica para monitoramento, quando estudos demonstrarem a necessidade;

1.2. A EMDEC procederá à fiscalização do trânsito e transporte, a aplicação e arrecadação das multas nos termos do Código Brasileiro de Trânsito e demais legislações aplicáveis.

1.3. As despesas relativas ao fornecimento e manutenção de equipamentos como EPI's, uniformes e viaturas, empenhados na fiscalização e utilizados pelos agentes serão custeadas pela EMDEC.

1.4. A mão de obra empenhada na operação local prevista neste Convênio tem efetivo composto por 01 (uma) fiscalização por dia com 02 (dois) agentes da mobilidade urbana, realizadas por 18 (dezoito) dias úteis no mês de medição.

1.5. A SOCIEDADE ALPHAVILLE se responsabilizará pela denominação das vias internas, praças públicas, bolsões de estacionamento, alças de acesso, sinalização horizontal e vertical, para uma melhor fiscalização.

1.6. Todo material de sinalização horizontal e vertical é de responsabilidade da SOCIEDADE ALPHAVILLE, sendo que os custos de aprovação de projetos, planejamento e implantação de sinalização serão arcados pela SOCIEDADE ALPHAVILLE e não estão contemplados no valor deste convênio.

Como contrapartida a EMDEC informará à SOCIEDADE ALPHAVILLE sempre que detectar alguma denominação de sinalização horizontal e vertical em desacordo com a legislação vigente.

**2 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



Os colaboradores representantes da Administração para acompanhamento técnico do contrato serão o Sr. Claudionir Thomas de Sá, telefone 3772.4208, sendo seu substituto o Sr. José Sebastião Paiola Junior, telefone 3772.4229.

### **3 – VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **4– VALORES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. A SOCIEDADE ALPHAVILLE** arcará com os custos de mão de obra, desembolsando mensalmente a favor da EMDEC o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), vencendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento e assim sucessivamente.

**4.1.1.** O valor descrito no item anterior deverá ser reavaliado a cada doze meses a partir da data de assinatura deste pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **ANEXO II**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ACOMPANHAMENTO AO TRÂNSITO E AO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP PARA A SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL.**

##### **1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS AO TRÂNSITO E TRANSPORTE**

A celebração de Ajuste referente aos serviços de operação, orientação, monitoramento e fiscalização de trânsito e transporte, visa atender as disposições no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997), Resoluções do CONTRAN e legislação municipal em vigor e especificamente exercer a fiscalização de trânsito e transporte no perímetro da SOCIEDADE ALPHAVILLE; autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis estabelecidas no C.T.B. e Legislação Municipal e ainda utilizar equipamentos eletrônicos de fiscalização para monitoramento, quando estudos demonstrarem a necessidade, sendo que os custos destes equipamentos não estão previstos neste Ajuste e poderão ser discutidos oportunamente.

Salientamos que a Diretoria de Operações da EMDEC é a responsável pelo acompanhamento ao trânsito e ao transporte no Município de Campinas.

##### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.1.** A EMDEC exercerá na SOCIEDADE ALPHAVILLE, serviços de Operação, Orientação, Monitoramento e Fiscalização de Trânsito e de Transporte, de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97), e de Transporte categoria fretamento, regulamentado pela Lei municipal nº 4.959 de 03.12.79 e pelo decreto municipal nº 11.480; categoria escolar, regulamentado pela Lei municipal nº 4.959 de 03.12.79 e pelas resoluções nº 563/04, 076/06 e 223/2010; categoria taxi, regulamentado pela Lei municipal nº 13.775 de 12/01/2010 e pelo decreto municipal nº 17.204 de 29/11/2010, categoria coletivo urbano, regulamentado pelas Leis municipais nº 11.263 de 05.06.02, nº 12.329 de 27.07.05, nº 13.318 de 29.05.08 e pelo decreto municipal nº 16.618 de 02/04/2009 e qualquer outra que venha a substituí-las e especificamente a saber:

- a. exercer a fiscalização do trânsito e transportes, no perímetro da SOCIEDADE ALPHAVILLE;
- b. autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e na Legislação Municipal;
- c. utilizar equipamentos eletrônicos de fiscalização eletrônica para monitoramento, quando estudos demonstrarem a necessidade;

**2.2.** A EMDEC procederá à fiscalização do trânsito e transporte, a aplicação e arrecadação das multas nos termos do Código Brasileiro de Trânsito e demais legislações aplicáveis.

**2.3.** As despesas relativas ao fornecimento e manutenção de equipamentos como EPI's, uniformes e viaturas, empenhados na fiscalização e utilizados pelos agentes serão custeadas pela EMDEC.

**2.4.** A mão de obra empenhada na operação local prevista neste Ajuste tem efetivo composto por 01 (uma) fiscalização por dia com 02 (dois) agentes da mobilidade urbana, realizadas em 18 (dezoito) dias úteis na

medição mensal. Havendo necessidade de mais alguma intervenção a **SOCIEDADE ALPHAVILLE** deverá entrar em contato com o gestor do contrato, através do telefone (19) 3772.4229.

2.5. A **SOCIEDADE ALPHAVILLE** se responsabilizará pela denominação das vias internas, praças públicas, bolsões de estacionamento, alças de acesso, sinalização horizontal e vertical, para uma melhor fiscalização.

2.6. Todo material de sinalização horizontal e vertical é de responsabilidade da **SOCIEDADE ALPHAVILLE**, sendo que os custos de aprovação de projetos, planejamento e implantação de sinalização serão arcados pela **SOCIEDADE ALPHAVILLE** e não estão contemplados no valor deste contrato.

2.7. Como contrapartida a EMDEC informará à **SOCIEDADE ALPHAVILLE** sempre que detectar alguma denominação de sinalização horizontal e vertical em desacordo com a legislação vigente.

### 3 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os colaboradores representantes da Administração para acompanhamento técnico do contrato serão o Sr. Claudionir Thomas de Sá, telefone 3772.4208, sendo seu substituto o Sr. Luiz Carlos Sardinha, telefone 3772.4030.

### 4 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### 5 – VALORES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **SOCIEDADE ALPHAVILLE** arcará com os custos de mão de obra, desembolsando mensalmente a favor da EMDEC o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vencendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento e assim sucessivamente.

5.2. O valor descrito no item anterior deverá ser reavaliado a cada doze meses a partir da data de assinatura deste pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Líder de Processo**, em 08/08/2022, às 14:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ANDRADE SILVA LINTZ, Analista Administrativo Pleno**, em 08/08/2022, às 14:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 08/08/2022, às 17:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 11/08/2022, às 08:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6210596** e o código CRC **2BFC5E6F**.